



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 30 de janeiro de 2024.

Parecer: 7/2024

Solicitante: José Luís Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução 1/2024 – “Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Birigui, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Birigui que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Birigui, Estado de São Paulo e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 212/2024, em 30 de janeiro de 2024. Despachado para parecer em 30 de janeiro de 2024. Recebido para parecer em 30 de janeiro 2024.

I – Do Projeto.

Presente projeto de resolução vem disciplinar a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Birigui – SP, legislação que passa a vigorar a partir de janeiro do presente ano de 2024.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 322/2024
Data: 05/02/2024 - Horário: 11:10
Legislativo - PARJU 7/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

sempre com o intuito de simplificação e transparências nas compras públicas, sendo que os processos preferencialmente ocorrerão de forma eletrônica, de acordo com o artigo 12, IV da nova lei, o procedimento presencial acaba sendo uma exceção na nova legislação.

A aplicação desta nova legislação foi prorrogada pela Medida Provisória nº 1.167/2023, para até o final de 2023, começando a vigorar em janeiro de 2024, desta forma todos entes federativos e seus respectivos órgãos, administração direta e indireta devem utilizar a Lei nº 14.133/2021 para as compras e contratações públicas.

Eis jurisprudência do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS REGRAS POSTAS NOS ESTATUTOS DE LICITAÇÕES A SEREM REVOGADOS PELA LEI 14.133/2021. FIRMAR ENTENDIMENTO. (...) VISTO, relatado e discutido o presente processo de representação para atender determinação do Plenário deste Tribunal à Segecex a fim de que realizasse estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência desta Corte de Contas com o Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021. TC 000.586/2023-4.

Deve ser salientado que o Regime Diferenciado de Compras – Lei nº 12.462/2011 – RDC e a Lei nº 10.520/2002 – Lei do Pregão,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

não estão mais em vigor, a este respeito nos remetemos ao artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB que estabelece:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. **§ 1º** A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. **§ 2º** A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. **§ 3º** Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

O Comunicado SDG nº 34/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda a regulamentação da nova legislação, dentre outras recomendações:

B) Regulamentação:

B.1 – Elaborar norma(s) regulamentar(es) indispensável(eis) à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21 que apresente(m) linguagem simples, clara e objetiva, aderente(s) à realidade do órgão/entidade e que diminua(m) incertezas, especialmente no tocante:

B.1.1 – à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, consoante estabelecido no artigo 8º, §3º, observando-se, inclusive, as vedações contidas no artigo 9º e o disposto no artigo 7º;

B.1.2 – ao Plano de Contratação Anual - PCA, especialmente quanto aos prazos de elaboração, consolidação e divulgação, responsáveis pela sua



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

elaboração e autorização, formas de revisão e alteração, responsabilização pelo descumprimento injustificado, entre outros pontos essenciais;

B.1.3 – ao enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do artigo 20, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo;

B.1.4 – ao estabelecimento do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, por meio de utilização dos parâmetros determinados no artigo 23, §1º, que poderão ser utilizados de forma combinada ou não, atentando-se ao disposto no caput no mesmo artigo 23, o qual estabelece que o valor estimado deverá ser compatível com os de mercado, considerando cumulativamente: I – preços constantes de bancos de dados públicos; e II – as quantidades a serem contratadas, em face da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto;

B.1.5 – ao estabelecimento do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observando a ordem dos parâmetros estabelecidos no artigo 23, §2º, permitida a adoção de outros sistemas de custos, quando não envolvidos recursos da União, cabendo ao regulamento definir tais parâmetros, consoante previsão contida no artigo 23, §3º;

B.1.6 – à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elencando, entre outros elementos, seu conteúdo mínimo e as hipóteses em que o ETP é dispensado ou facultativo, atentando-se, ainda, à exigência contida no artigo 44 da Lei nº 14.133/21.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

B.2 – Previsão de compartilhamento de estrutura para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades para instituição de centrais de compras, visando realizar compras em grande escala, a fim de atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência, consoante fixado no artigo 181.

Dispositivos importantes que estão presentes no presente projeto, são a Elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, expresso no artigo 12, VII da Lei nº 14.133/2021, e no capítulo IV, artigo 41 e seguintes do projeto de resolução, também dispositivo de grande importância é o que trata enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo, disposto no artigo 20 da lei de licitações e no capítulo VII, artigo 57 e seguintes.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata do valor estimado da contratação, possui contemplação no capítulo VIII, artigo 59 e seguintes, juntamente com a atuação do agente de contratação previsto no capítulo II, contempla todas as premissas da nova lei de licitação.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV – Conclusão.

Ante o exposto, por contemplar todos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitação o projeto de resolução em análise se encontra legal e apto a ser apreciado em Plenário.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588